

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

PROCESSO: 194/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 003/2024

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a alteração do art. 58 e do ANEXO I na Lei Municipal n.º 1808/1998 (“Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR”) e dá nova redação nos cargos de Diretores para Secretários Executivos.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº003/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 194/2023 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

Em sua mensagem de justificativa, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ressalta que: “A alteração visa voltar a simetria que deve existir na Administração Indireta, como ASTT e FUNAMC, com relação a autonomia administrativa, financeira e operacional, nas quais aquelas possuem seus cargos criados nas suas próprias Leis. Aliás, essa é a previsão na nova lei de reorganização administrativa, art. 8º da LC 161/2023:

Art. 8º A ASTT, a FUNAMC, a Procuradoria-Geral do Município e o IMPAR são regulamentadas por leis próprias e suas disposições deverão prevalecer frente a presente Lei Complementar, em caso de incompatibilidade.



II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

A Lei Orgânica Municipal exige que o projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência. Vejamos:

Art. 59. (...)

Parágrafo único. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência.

Quanto ao disposto na LRF (LC 101/2000), o projeto em análise prevê alterações na remuneração dos servidores, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O Executivo Municipal encaminhou a estimativa de impacto orçamentário/financeiro e a declaração da adequação orçamentária do



ordenador da despesa, cumprindo as exigências contidas na legislação vigente.

Ademais, a matéria versada na propositura se encontra guarida no texto da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à lei orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, propriamente no artigo 63, inciso I e II, no qual descreve a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em propor lei que trata da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração.

Portanto, esta comissão entende que a presente propositura não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos ainda que para a sua aprovação é exigida a **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme preleciona o art. 57, § 2º, da LOM.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 06 de fevereiro de 2024.

Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

